



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 003/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 72/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a redação do Art. 1º, altera a redação do § 1º e acrescenta as alíneas “a”, “b” e “c”, ao Art. 12-B do Projeto de Lei nº 072/2022 que altera o caput do art. 12-B e seus parágrafos, revoga o § 5º deste, altera o art. 58 e o Anexo III da Lei nº 1.687/2013.

O Vereador, RODRIGO GALDINO SCHWINGEL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 31, inciso II da Lei Orgânica Municipal e Art. 75, inciso III e Art. 103 do Regimento Interno, encaminha ao plenário, a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

Art. 1º Altera a redação do Art. 1º, altera a redação do § 1º e acrescenta as alíneas “a”, “b”, e “c”, ao Art. 12-B do Projeto de Lei nº 072/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-B As glebas contínuas enquanto ainda com atividades rurais localizadas dentro do perímetro urbano e que comprovem destinação exclusiva de exploração de atividades agropecuárias, não sofrerão a incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ficando subordinadas à incidência do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR).

§ 1º Considera-se gleba para fins do disposto no ‘caput’ do Art. 12-B:

- a) Todo o terreno que possua área igual ou superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados) localizado em zona rural ou urbana;
- b) Duas ou mais áreas confinantes, que apresentem a mesma titularidade na propriedade, serão consideradas como um único imóvel, mesmo se o imóvel estiver localizado parcialmente em perímetro rural e urbano, ou ainda, se no imóvel existirem interrupções físicas por cursos d’água, estradas ou outro acidente geográfico, desde que seja mantida a unidade econômica, ativa ou potencial;
- c) Ainda, a existência de contratos agrários (arrendamento, parceria, comodato) não interfere no conceito de continuidade para fins de caracterização do imóvel rural, nos termos desta Lei”.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Poço das Antas, 07 de dezembro de 2022.

Rodrigo Galdino Schwingel
Vereador - PSDB



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres colegas vereadores:

A presente emenda ao projeto de lei do executivo nº 072/2022, visa alterar a redação do artigo 1º que esclarece a caracterização da gleba rural para fins do disposto no Art. 12-B, das isenções ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

As alterações propostas colocam a legislação municipal em consonância com o regramento federal, mais precisamente ao disposto na Instrução Normativa INCRA nº 82 de 27/03/2015 e suas alterações, que conceitua a caracterização do imóvel rural.

Ainda, a inclusão das alíneas “a”, “b” e “c” ao § 1º tem por objetivo auxiliar na interpretação futura da caracterização da gleba, considerando a realidade local das propriedades do nosso Município, reduzindo o espaço para futuras interpretações controversas na aplicação da lei.

Certo da colaboração dos caríssimos colegas vereadores, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.

Poço das Antas, 07 de dezembro de 2022.

Rodrigo Galdino Schwingel
Vereador - PSDB